



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## **LEI Nº 1.145/2016**

**SÚMULA:** Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 735/2009, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Para Fins Urbanos no Município, alterando os percentuais mínimos para os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 735/2009 passará a viger com a seguinte redação:

**“Art. 11** - Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para o zoneamento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

I - A área total destinada às vias de circulação, passeio e demais espaços livres de uso público e às áreas destinadas a equipamentos comunitários, não deverão ser inferiores a 32% (trinta e dois por cento) da área total do empreendimento;

II - As áreas destinadas a equipamentos comunitários não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da área líquida dos lotes;

III – A área mínima de passeio e espaço público será proporcional às vias de circulação, observada a largura mínima do passeio, previsto na lei do sistema viário do Município.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese da área total destinada às vias de circulação, passeio e demais espaços livres de uso público ser inferior, a diferença deverá ser complementada com o aumento da área destinadas a equipamentos comunitários.

**§ 2º** - .....(inalterado).....

**§ 3º** - .....(inalterado).....

**§ 4º** - .....(inalterado).....

**§ 5º** - .....(inalterado).....

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.073/2014.

Itaúna do Sul, 17 de Maio de 2016.

**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal